

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Lei nº. 2.344, de 27 de maio de 2019

“Acrescenta o art.6-A à Lei n.º 1.977, de 19 de julho de 2013.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.977, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 6-A com a seguinte redação:

“Art.6-A. O Executivo Municipal oficiará o Legislativo Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias faça as indicações de que se trata esta lei, devendo o ofício ser expedido quando houver o protocolo de novos loteamentos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de maio de 2019.



Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal